



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior; os termos dos Convênios de diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica, celebrados entre a UFLA e Instituições de Ensino de outros países; o disposto nos artigos 34, 35 e 36 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGRAD) ocorrida no dia 28 de janeiro de 2022, resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir os procedimentos para efetivação da Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Para os fins pretendidos nesta Instrução Normativa (IN), entende-se Mobilidade Acadêmica como um dos meios para a formação técnico-profissional e humana dos estudantes por meio do fortalecimento dos programas credenciados, promovendo a integração e internacionalização da UFLA.

Art. 3º A UFLA disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

II - Internacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior estrangeiras e instituições em território internacional; e

III - Estágio Nacional, que contempla as mais diversas instituições em território nacional, que tenham condições de proporcionar ao estudante da UFLA atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 1º A Mobilidade Acadêmica Nacional (MAN) objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UFLA, a possibilidade de cursar componentes curriculares (CC) pertinentes a seu curso em outra Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional (MAI) objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UFLA, a possibilidade de cursar CC pertinentes a seu curso em instituições em território internacional.

§ 3º A Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional objetivam, ainda, a recepção pela UFLA de estudante de graduação de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil e do exterior, respectivamente, desde que exista documento formal que discipline a mobilidade.

§ 4º O Estágio Nacional (NAC) objetiva ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UFLA o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular como complemento de preparação para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 5º Independente de sua modalidade, a Mobilidade Acadêmica, quando aproveitada para integralização de estágio obrigatório, componentes curriculares complementares (CCC) ou como atividade curricular de extensão, não deverá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

§ 6º Ao estudante regularmente matriculado com situação de trancamento geral do curso, é vedado manter, concomitantemente, situação de matrícula em mobilidade acadêmica. É responsabilidade do estudante manifestar concordância com o destrancamento para efetivação da matrícula em mobilidade.

§ 7º Ao estudante que estiver matriculado em componentes curriculares antes de sua saída para qualquer uma das modalidades de Mobilidade Acadêmica, será conferido o direito ao regime diferenciado (RD), para a integralização dos componentes curriculares nos quais esteja regularmente matriculado, em conformidade com o regulamento interno que dispõe sobre regime diferenciado aos estudantes da UFLA, participantes de Programas de Mobilidade, sendo de sua responsabilidade inteirar-se dos procedimentos para a solicitação.

§ 8º É vedado ao estudante da UFLA em Mobilidade Acadêmica, matricular-se, concomitantemente, em CC, com exceção de CC ofertados na forma de Atividades Não Presenciais (ANP), a critério do Colegiado de curso e obedecidos os termos da instrução normativa que trata das normas e procedimentos para inserção e oferta de ANP nos currículos dos cursos de graduação presenciais da UFLA

Art. 4º O tempo máximo para permanecer em Mobilidade Acadêmica será de quatro semestres letivos, subsequentes ou não, englobando os três tipos de situação de matrícula em Mobilidade Acadêmica, que por sua vez será especificada em Mobilidade Acadêmica Nacional, Mobilidade Acadêmica Internacional ou Estágio Nacional.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso, poderá ser admitida dilação do prazo estabelecido no caput, quando convênios específicos, firmados pela UFLA, definirem prazos limites superiores para a participação do estudante.

§ 2º O semestre letivo em que o estudante estiver matriculado em quaisquer modalidades de Mobilidade Acadêmica será computado para contagem do tempo de integralização curricular.

§ 3º A UFLA não tem qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante interno ou externo, participante da Mobilidade Acadêmica, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, dentre outras, salvo previsões convencionadas em contrário.

Art. 5º As modalidades da Mobilidade Acadêmica a que se refere o art. 3º serão coordenadas pelas seguintes instâncias da UFLA:

I - a Mobilidade Acadêmica Nacional será coordenada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Diretoria de Regulação e Políticas de Ensino (DRPE);

II - a Mobilidade Acadêmica Internacional será coordenada pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI); e

III - o Estágio Nacional será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

TÍTULO II DA MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 6º Poderão participar da Mobilidade Acadêmica Nacional estudantes da UFLA que, no momento da candidatura, cumpram as exigências estabelecidas no Convênio específico do Programa.

Parágrafo único. Estudantes que, nos termos previstos nos regulamentos da UFLA, forem classificados como reingressantes, só poderão se inscrever para participar do PAME decorridos dois semestres letivos do reingresso.

Art. 7º Poderão ser incorporados à Mobilidade Acadêmica Nacional, além do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica (PAME), outros programas que vierem a ser conveniados pela UFLA.

Art. 8º A solicitação de participação e renovação no Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica dos estudantes da UFLA, deverá ser protocolada na Secretaria Integrada (SI) do curso de graduação do estudante, dentro do prazo estabelecido no Cronograma Acadêmico da graduação, sendo permitido ao estudante enviar as solicitações de participação e renovação no PAME pelos Correios, desde que essas sejam recebidas pela SI dentro do prazo estipulado no Cronograma Acadêmico.

§ 1º As solicitações de participação no PAME deverão ser protocoladas para um semestre letivo e, caso o estudante queira prorrogá-la, deverá protocolar o pedido dentro do prazo previsto no caput.

§ 2º Caberá ao estudante conferir no sítio da PROGRAD e na Instituição para a qual requer a Mobilidade Acadêmica, qual a documentação exigida e entregá-la dentro do prazo estabelecido no caput.

§ 3º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou outro que venha a substituí-lo, para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

§ 4º A documentação do estudante será analisada pelo Colegiado do curso, observado o regulamento do PAME.

§ 5º Caberá à SI encaminhar as solicitações deferidas pelo Colegiado do curso, para a direção da Unidade Acadêmica, a fim de ser elaborado o ofício de solicitação. As solicitações deferidas serão arquivadas na SI até o encerramento da participação do estudante no PAME, momento em que deverão ser enviadas para a DRCA, para arquivamento. As solicitações indeferidas serão arquivadas na SI.

§ 6º Caberá à direção da Unidade Acadêmica encaminhar os ofícios contendo os pedidos de mobilidade deferidos pelo Colegiado do curso, para a Instituição de Ensino pleiteada.

§ 7º Caberá à SI, após receber o parecer da Instituição de Ensino pleiteada, comunicar a resposta ao estudante e estipular um prazo para que ele confirme a participação no PAME.

§ 8º Caberá ao estudante manter a SI informada sobre sua confirmação ou desistência de participar do Programa.

§ 9º Depois de confirmada a participação, caso o estudante desista de participar do PAME após o encerramento das etapas de matrícula referentes ao semestre letivo em que iniciaria a mobilidade, será realizado o trancamento geral do curso por não renovação de matrícula.

§ 10. Caberá à SI incluir no campo “situações do aluno”, no Sistema Integrado de Gestão (SIG), a informação de que o estudante está em Mobilidade Acadêmica, no semestre letivo em que estiver em mobilidade.

§ 11. Durante as etapas de matrícula referentes ao semestre letivo em que o estudante estiver em Mobilidade Acadêmica pelo PAME, não é necessário que ele acesse o SIG para renovação da mobilidade.

§ 12. Aplica-se às solicitações de renovação no PAME, todos os trâmites descritos no caput e seus parágrafos.

§ 13. Para aproveitamento dos CC cursados durante a participação no PAME, o estudante deverá seguir a Instrução Normativa da PROGRAD que versa sobre o tema.

Art. 9º A UFLA receberá solicitações de estudantes externos para participação e renovação no PAME, dentro do prazo estabelecido no Convênio, enviadas pela Instituição de origem do discente, para a DRPE. Juntamente com a documentação exigida pela Instituição de origem, esta deverá enviar toda a documentação solicitada pela UFLA, disponível no sítio da PROGRAD.

§ 1º As solicitações de participação no PAME deverão ser protocoladas para um semestre letivo e, caso o estudante queira prorrogá-la, deverá protocolar o pedido dentro do prazo previsto no caput.

§ 2º Caberá à DRPE enviar as solicitações para as SI, que deverão encaminhá-las para análise do Colegiado de curso.

§ 3º Caso o curso de origem do estudante não seja ofertado na UFLA, a solicitação deverá ser encaminhada para o Colegiado do curso que possua maior afinidade com os CC solicitados, conforme indicado pela DRPE.

§ 4º A documentação do estudante será analisada pelo Colegiado do curso na UFLA, observado o regulamento do PAME e a disponibilidade de vagas para os CC solicitados.

§ 5º Caberá à SI encaminhar as solicitações deferidas e indeferidas pelo Colegiado de curso, para a direção da Unidade Acadêmica, a fim de serem elaborados os ofícios de resposta.

§ 6º Caberá à direção da Unidade Acadêmica encaminhar os ofícios contendo a resposta para os pedidos de mobilidade para a Instituição de origem do estudante e os processos deferidos e indeferidos para a SI. As solicitações deferidas serão arquivadas na SI até o encerramento da participação do estudante no PAME, momento em que deverão ser enviadas para a DRCA, para arquivamento. As solicitações indeferidas serão arquivadas na SI.

§ 7º No ofício de resposta dos pedidos deferidos constarão as informações relacionadas à matrícula e prazo para que o estudante confirme, na SI, a participação no PAME.

§ 8º Caberá ao estudante manter a SI informada sobre sua confirmação ou desistência de participar do programa.

§ 9º Caberá à SI enviar a documentação à DRCA para a matrícula inicial na UFLA dos estudantes externos que confirmaram a participação no PAME; e à DRCA, informar à SI os registros acadêmicos dos estudantes e informações de login para acesso ao SIG, após realização da matrícula e o arquivamento dos documentos.

§ 10. Caberá à SI matricular os estudantes nos CC, conforme autorizado pelo Colegiado do curso da UFLA e enviar à Instituição de origem o comprovante de matrícula do estudante.

§ 11. A critério do Colegiado do curso, com apoio da SI, o estudante poderá fazer uma modificação em seu horário pessoal, conforme prazos e procedimentos definidos pela SI.

§ 12. Ao término da participação no PAME, caberá à SI enviar para a Instituição de origem do estudante o histórico escolar contendo os CC cursados. Demais documentos que o estudante considerar necessários ao término da participação no PAME deverão ser solicitados à Instituição por meio dos procedimentos padrão para tal e correrão por conta do mesmo.

§ 13. Aplica-se à solicitação de renovação no PAME, todos os trâmites descritos no caput e seus parágrafos.

TÍTULO III DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 10. Fará jus à solicitação de participação em Mobilidade Acadêmica Internacional o estudante regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior do exterior e o estudante regularmente matriculado na UFLA formalmente aceito por instituição estrangeira.

Art. 11. Os trâmites processuais para os estudantes matriculados na UFLA e aceitos por instituição estrangeira, acontecerão em três etapas distintas e subseqüentes:

I - autorização;

II - renovação; e

III - encerramento.

Parágrafo único. Estudantes que, nos termos previstos nos regulamentos da UFLA, forem classificados como reingressantes, só poderão se inscrever para participar da Mobilidade Acadêmica Internacional, decorridos dois semestres letivos do reingresso.

Art. 12. A solicitação da autorização de que trata o inciso I, do art. 11 deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data de início da Mobilidade Acadêmica Internacional, junto à DRI, por meio de documentos específicos para este fim, disponíveis no sítio eletrônico da referida diretoria.

§ 1º Caberá ao estudante entregar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no caput e inteirar-se dos resultados de sua solicitação.

§ 2º Caberá à DRI a orientação do estudante, a conferência da documentação e o encaminhamento do processo à SI para análise e parecer do Colegiado do curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 3º Caberá ao Colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o processo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à SI. Caso seja requisito legal ou o Colegiado julgue necessário, deverá ser indicado um orientador para o acompanhamento da Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 4º Caberá à SI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, diante de parecer favorável do Colegiado de curso, nos termos estabelecidos nesta IN, incluir no campo "situações do aluno", no SIG, a informação de que o estudante está em Mobilidade Acadêmica Internacional, no semestre letivo em que estiver em mobilidade e encaminhar os processos à DRCA.

§ 5º Caberá à DRCA arquivar os processos deferidos e indeferidos.

Art. 13. A renovação de matrícula de que trata o inciso II, do art. 11, deverá ser feita nos casos em que o estudante permanecer na Mobilidade Acadêmica Internacional após o encerramento do semestre letivo em curso, respeitando o limite máximo que pode permanecer em Mobilidade Acadêmica nos termos desta IN.

§ 1º Caberá ao estudante solicitar, no SIG, a renovação de matrícula em MAI durante a Etapa 1, conforme período previsto no Cronograma Acadêmico da graduação.

§ 2º A efetivação da renovação de matrícula na Mobilidade Acadêmica Internacional está condicionada à execução de procedimentos estabelecidos pela DRI, que inclui relatório parcial e plano de trabalho de atividades aprovados pelo Colegiado do curso de origem do estudante. Tal procedimento será realizado no período de renovação de matrícula no SIG, em que o discente preencherá seu relatório parcial e seu planejamento para o próximo semestre letivo, no campo indicado no sistema.

§ 3º Caberá ao Colegiado do curso analisar e emitir parecer sobre o relatório parcial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhar à SI, pelo SIG.

§ 4º Caberá à SI, diante de parecer favorável do Colegiado de curso, nos termos estabelecidos nesta IN, efetivar a solicitação da renovação de matrícula feita pelo estudante na Mobilidade Acadêmica Internacional. Diante de parecer desfavorável, a SI deverá cancelar a solicitação do estudante no SIG.

§ 5º O não atendimento aos prazos previstos neste artigo e seus parágrafos, incorre na impossibilidade do estudante solicitar matrícula em CC, caso a renovação da MAI seja indeferida e as

etapas de matrícula tenham se encerrado. Nessa situação, será realizado o trancamento geral do curso por não renovação de matrícula.

§ 6º Caberá ao estudante inteirar-se dos resultados de sua solicitação e, em caso de indeferimento da renovação de matrícula em Mobilidade Acadêmica Internacional, providenciar a finalização do processo, obedecendo ao disposto nesta IN.

Art. 14. O encerramento da Mobilidade Acadêmica Internacional de que trata o inciso III, do art. 11, dar-se-á com a finalização das atividades desenvolvidas pelo estudante no exterior ou quando atingido o tempo máximo previsto no art. 4º e no § 6º, do art. 13 desta IN.

§ 1º Caberá ao estudante solicitar o encerramento da Mobilidade Acadêmica Internacional junto à DRI, no semestre letivo subsequente ao seu retorno ao Brasil ou após a situação prevista no § 6º, do art. 13, desta IN, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório final das atividades, devidamente preenchido e assinado; e
- II - cópias das passagens de retorno.

§ 2º Quando tiverem sido cursados CC do tipo disciplinas e o estudante tiver o interesse pelo aproveitamento, será necessário apresentar, além dos documentos supracitados:

- I - o histórico, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas (oficial original e cópias); e
- II - o requerimento de aproveitamento de componentes curriculares.

§ 3º Quando tiverem sido desenvolvidos CCC e o estudante tiver o interesse pelo aproveitamento, deverão ser apresentados:

- I - o comprovante de conclusão das atividades (oficial original e cópia) ou formulário específico disponibilizado no sítio da DRI; e
- II - o requerimento de aproveitamento de atividades.

§ 4º Caberá à DRI a conferência da documentação apresentada pelo estudante e encaminhamento à SI.

§ 5º Caberá à SI encaminhar a documentação para análise do Colegiado do curso e proceder ao registro dos aproveitamentos no SIG do estudante, conforme parecer do Colegiado.

§ 6º Caberá à SI, após conclusão dos lançamentos, enviar a documentação de finalização à DRCA, para arquivamento.

Art. 15. A Mobilidade Acadêmica Internacional de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do exterior que pretendam fazer mobilidade na UFLA ocorrerá por meio das seguintes hipóteses:

- I - edital de seleção, coordenado pela DRI; ou
- II - programas específicos e instrumentos de cooperação internacional aos quais a UFLA estiver vinculada.

§ 1º Será responsabilidade da DRI elaborar calendário anual para a realização do processo seletivo e submetê-lo à aprovação do ConGRAD.

§ 2º Caberá à DRI consultar os Colegiados dos cursos sobre a oferta de vagas para estudantes estrangeiros.

Art. 16. A UFLA, por meio da DRI, receberá diretamente do órgão responsável da instituição de origem os documentos de postulação de seu estudante, quais sejam:

- I - ofício de indicação ou carta de apresentação do setor responsável pela mobilidade na instituição de origem;
- II - formulário específico, disponível no sítio da DRI;
- III - atestado de matrícula;

IV - cópia do passaporte ou documento de identificação;

V - cópia do histórico escolar;

VI - currículo;

VII - carta de motivação; e

VIII- outros documentos específicos exigidos nos editais de seleção.

Parágrafo único. Caberá à DRI a orientação do estudante e a conferência da documentação de postulação.

Art. 17. A DRI enviará às SI e estas, aos Colegiados dos cursos, as postulações recebidas para análise e parecer.

Art. 18. Caberá ao Colegiado do curso:

I - nos casos previstos em edital, classificar os estudantes postulantes com base nos documentos enviados pela DRI;

II - aprovar o plano de estudos proposto pelo estudante selecionado e sugerir alterações, quando pertinente; e

III - enviar à DRI, por meio da SI, o resultado da análise e parecer.

Art. 19. A DRI encaminhará à DRCA os documentos necessários para a matrícula inicial dos estudantes estrangeiros selecionados, quais sejam:

I - formulário específico;

II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - cópia do passaporte;

IV - cópia do visto;

V - cópia da apólice do seguro saúde; e

VI - demais documentos exigidos em edital.

§ 1º Caberá à DRCA efetivar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a matrícula inicial do estudante estrangeiro em mobilidade na UFLA e o arquivamento do processo.

§ 2º Caberá à DRI proceder o levantamento de estudantes estrangeiros em mobilidade na UFLA que não renovaram a Mobilidade Acadêmica Internacional e enviar a listagem à DRCA, para cancelamento de matrícula.

§ 3º Nos casos pertinentes, caberá à DRI solicitar a renovação da matrícula de estudantes estrangeiros em mobilidade na UFLA à DRCA.

TÍTULO IV DO ESTÁGIO NACIONAL

Art. 20. Poderão participar do Estágio Nacional, estudantes da UFLA que, no momento da candidatura, cumpram as exigências estabelecidas:

I - ter integralizado todos os CC previstos para o primeiro e segundo períodos do seu curso; e

II - ter concluído, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 21. Para ter matrícula em Estágio Nacional efetivada, o estudante deverá cumprir os trâmites da PROEC para elaborar o termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. Considerando a Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes e o enquadramento do Estágio Nacional como não obrigatório, o termo de compromisso utilizado para matrícula em NAC deverá ser elaborado necessariamente como estágio não obrigatório.

Art. 22. A solicitação do estudante para matrícula em Estágio Nacional se dará conforme uma das situações descritas:

I - no SIG, durante a renovação de matrícula nos prazos previstos no Cronograma Acadêmico; ou

II - na SI, via formulário específico disponível na página da PROGRAD, quando ocorrer após a renovação de matrícula, conforme previsto em ato normativo da UFLA, que dispõe sobre regime diferenciado aos estudantes participantes de Programas de Mobilidade.

§ 1º Em qualquer caso, a solicitação é válida para um semestre letivo.

§ 2º A efetivação da matrícula pela DRCA, no SIG, está condicionada ao cumprimento das exigências complementares, relativas ao tema, constantes no sítio eletrônico da DRCA.

§ 3º O estudante que solicitar o Estágio Nacional e não cumprir as exigências complementares para a efetivação da solicitação, não estando matriculado em nenhum CC no semestre letivo, terá sua matrícula trancada por não renovação de matrícula.

§ 4º O formulário específico de que trata o inciso II do caput e eventuais documentos de que tratam as exigências complementares mencionadas no § 2º deste artigo, deverão ser enviados pela SI à DRCA, para efetivação e posterior arquivamento.

Art. 23. A renovação de matrícula em NAC deverá ser feita nos casos em que o estudante permanecer no Estágio Nacional após o encerramento do semestre letivo em curso, respeitando o limite máximo que poderá permanecer em Mobilidade nos termos desta IN.

§ 1º Caberá ao estudante solicitar, no SIG, a renovação de matrícula em NAC durante a Etapa 1, conforme período previsto no Cronograma Acadêmico da graduação.

§ 2º A renovação de matrícula em Estágio Nacional dependerá da aprovação do relatório parcial de atividades pelo orientador e homologação pela PROEC.

§ 3º O relatório de atividades a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser encaminhado pelo estudante ao orientador ao final de cada semestre letivo, na forma pré-estabelecida entre ambos.

§ 4º Caberá ao orientador apreciar e enviar o relatório à PROEC em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caberá à PROEC apreciar e encaminhar o relatório parcial de atividades à DRCA em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 6º Caberá à DRCA, o lançamento em até 5 (cinco) dias úteis, no SIG, do conceito parcial da atividade de Estágio Nacional como "XE" até a entrega do relatório final.

§ 7º A DRCA procederá o arquivamento do relatório parcial, após homologação da PROEC.

§ 8º O não atendimento aos prazos previstos neste artigo e seus parágrafos incorre na impossibilidade do estudante solicitar matrícula em CC, caso a renovação em NAC seja indeferida e as etapas de matrícula tenham se encerrado. Nessa situação, será realizado o trancamento geral do curso por não renovação de matrícula.

Art. 24. A finalização do Estágio Nacional dar-se-á com o término do período estipulado no termo de compromisso do estágio ou quando atingido o tempo máximo previsto no art. 4º e no § 8º, do art. 23, desta IN.

§ 1º Caberá ao estudante entregar o relatório final de atividades ao orientador, na forma pré-estabelecida entre ambos, em até 10 (dez) dias úteis após o término das atividades.

§ 2º Caberá ao orientador apreciar o relatório final de atividades, emitir o conceito definitivo do Estágio Nacional e enviar o relatório à PROEC em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Caberá à PROEC, após validação do relatório final de atividades, enviar memorando eletrônico à SI, em até 5 (cinco) dias úteis, contendo o conceito obtido pelo estudante em NAC e encaminhar o relatório final de atividades à DRCA, para arquivamento.

§ 4º O conceito definitivo será lançado pela SI, no SIG, como suficiente (S) ou insuficiente (I), de acordo com o parecer do orientador, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do memorando.

§ 5º Caso o estudante conclua o Estágio Nacional após o término das etapas de matrícula e antes do término do semestre letivo, deverá aguardar os prazos fixados no Cronograma Acadêmico para renovar sua matrícula no curso no semestre subsequente, nos termos do Capítulo II da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Art. 25. Caberá ao Colegiado de curso, a pedido do estudante, avaliar a possibilidade do aproveitamento do Estágio Nacional como:

I - estágio obrigatório;

II - componentes curriculares complementares; e

III - atividades curriculares de extensão (ACE).

Parágrafo único. As atividades que se caracterizarem como ACE não podem ser alocadas simultaneamente como CCC ou estágio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 016, de 17 de junho de 2019.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação